

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO**

---

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99 - Ipixuna do Pará, CEP nº 68.63700- No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

**EMENTA:** *Termo de aditivo de acréscimo de serviços do contrato nº 20230563.*

Trata-se de processo licitatório Processo Licitatório TOMADA PREÇO 011/2023 PE/SRP, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA COMUNIDADE DO NOVO HORIZONTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **C R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e o Parecer da Coordenadoria de Controle Interno, referente ao contrato administrativo para o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação e o acréscimo quantitativo dos itens do contrato de 24,97% (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento), sendo o contrato prorrogado até o dia 31 de dezembro.

Foi analisado que há possibilidade, tendo em vista, dar continuidade com os serviços prestados, seguindo a justificativa em anexo e a planilha, declaração de adequação orçamentaria e financeira, para suprir o presente termo aditivo e justificar a solicitação e também todos os anexos que comprovem a necessidade deste aditivo, no qual foi realizado a análise legal pelo Departamento Jurídico.

Deste modo, a solicitação é aceita, conforme comprovação da efetiva necessidade do aditivo, estando em conformidade com as Lei das licitações e das análises do contrato firmado entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, conforme a legalidade, afim em continuar com os serviços prestados.

Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, assim como exposto no Parecer do Jurídico, que está em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

Assim sendo, a solicitação é aceita, visando a continuação dos serviços prestados, dando ensejo à referida solicitações, tendo em vista e analisado de acordo com qual se mostra. Assim, infere-se que pelas razões justificadas e o objetivo de continuar com os serviços prestados e a melhoria deles.

*Ipixuna do Pará, 17 de outubro de 2024*

---

*Juliana Fernanda Vieira da Silva*  
**Controladoria Geral do Município**  
*Decreto nº 126/2021-Gp*